

MINISTÉRIO DO INTERIOR Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 12:720

Nos termos dos artigos 170.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, 29.º do Decreto-Lei n.º 34:502, de 12 de Abril de 1945, e 3.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal do Hospital Júlio de Matos que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
a) Pessoal administrativo:			
2	Primeiros-oficiais	(a) L	
2	Segundos-oficiais	N	
3	Terceiros-oficiais	Q	
3	Escriturários de 1.ª classe	S	
5	Escriturários de 2.ª classe	U	
4	Dactilógrafos	U	
3	Fiel-fiscais	Q	
1	Fiel-conservador	Q	
4	Ajudantes de fiel	U	
1	Roupeira	X	
b) Pessoal clínico:			
4	Primeiros-assistentes	(a) J	
1	Médico analista	J	
3	Segundos-assistentes	L	
1	Médico de clínica geral		900\$00
1	Médico neurologista		750\$00
1	Médico-cirurgião		750\$00
1	Assistente cirúrgico		750\$00
1	Anestesiista		600\$00
1	Médico anátomo-patologista		500\$00
1	Médico estomatologista		500\$00
1	Médico otorrinolaringologista		500\$00
1	Médico oftalmologista		500\$00
3	Médicos estagiários		500\$00
c) Pessoal de enfermagem:			
1	Enfermeiro psiquiátrico chefe	P	150\$00
1	Enfermeira psiquiátrica chefe	P	150\$00
12	Enfermeiros psiquiátricos subchefes	R	
16	Enfermeiras psiquiátricas subchefes	R	150\$00
4	Enfermeiros psiquiátricos de 1.ª classe	R	150\$00
5	Enfermeiras psiquiátricas de 1.ª classe	R	
20	Enfermeiros psiquiátricos de 2.ª classe	S	
24	Enfermeiras psiquiátricas de 2.ª classe	S	
10	Enfermeiros praticantes	U	
10	Enfermeiras praticantes	U	
75	Auxiliares de enfermagem	X	
d) Pessoal dos serviços técnicos auxiliares:			
1	Agente técnico de radiologia	R	
3	Preparadores	R	
1	Ajudante de farmácia	S	
1	Serventuário de farmácia	X	
1	Serventuário de autópsias	X	
1	Serventuário de laboratório	X	
1	Catalogador	Y	
e) Pessoal auxiliar:			
1	Motorista mecânico	S	
1	Motorista	U	
1	Carroceiro	(b) X	
2	Coziuheiros	(b) X	
1	Ajudante de cozinheiro	(b) Y	
25	Serventes	(b) Y	
1	Encarregado de limpeza	(b) (c) Y	
3	Auxiliares de limpeza	(b) Z	
40	Criadas	(b) Z'	

Número de funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
f) Pessoal menor:			
1	Contínuo de 1.ª classe	V	
3	Porteiros	V	
3	Contínuos de 2.ª classe	X	
2	Telefonistas	X	
2	Guardas	X	
g) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:			
1	Maquinista electricista	(b) S	
1	Maquinista fogueiro	(b) S	
2	Fogoeiros de 1.ª	(b) V	
1	Fogoeiro de 2.ª	(b) X	
1	Serralheiro	(d) 23\$00	
1	Canalizador	(d) 23\$00	
1	Estucador	(d) 23\$00	
1	Carpinteiro	(d) 21\$00	
1	Pedreiro	(d) 21\$00	
1	Meio oficial electricista	(d) 21\$00	
1	Meio oficial canalizador	(d) 21\$00	
1	Meio oficial serralheiro	(d) 21\$00	
1	Pintor	(d) 19\$00	
3	Sapateiros	(d) 19\$00	
1	Jardineiro	(d) 17\$00	
3	Trabalhadores	(d) 16\$00	
3	Costureiras	(d) 12\$50	
1	Costureira ajuntadeira	(d) 12\$50	
1	Engomadeira	(d) 12\$50	
7	Lavadeiras	(d) 10\$00	

(a) Um dos lugares será extinto logo que vagar.

(b) Salário mensal.

(c) A extinguir logo que vagar.

(d) Salário diário.

Notas

1) Este mapa considera-se em vigor desde o dia 1 do corrente e ao pessoal que anteriormente àquela data percebia remuneração superior à fixada para a categoria que venha a ser-lhe atribuída será abonada, a título de compensação, a diferença entre as duas remunerações.

2) O pessoal de enfermagem, serventes, auxiliares de limpeza e criadas previstos neste mapa têm direito a alimentação, sempre que seja possível, mediante o desconto até 25 por cento das suas remunerações.

3) Aos encarregados da lavandaria, da oficina de costura, da cozinha, das oficinas, do parque e jardim e ao chefe do pessoal menor será abonada a gratificação mensal de 50\$.

Ministério do Interior, 20 de Janeiro de 1949.—
O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Despacho de 23 de Novembro de 1948 do Ministro da Marinha:

Aumenta de 0.25 para 0.35 por cento o quantitativo

n.º 29:962, de 9 de Outubro de 1939, modificado pelo Decreto-Lei n.º 32:448, de 24 de Novembro de 1942, que passará a ser cobrado a partir de 1 de Janeiro de 1949. Mantém a dispensa do pagamento da taxa na navegação costeira. Determina que deixe de cobrar-se, a partir de 1 de Janeiro de 1949, a taxa de 0,5 por cento estabelecida na última parte do despacho de 26 de Março de 1943 do Ministro da Marinha.

(Este despacho teve a concordância de S. Ex.ª o Ministro das Finanças por seu despacho de 7 de Janeiro de 1949).

Repartição do Gabinete, 11 de Janeiro de 1949.—
O Chefe do Gabinete, *Joaquim José Teixeira*, capitão-tenente.